



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

PROCESSO LICITATORIO Nº 188/2019 CHAMAMENTO PÚBLICO 06/2019

EDITAL

O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, Estado do Paraná, com autorização do Chefe do Poder Executivo, torna público que realizará chamamento público para o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, por meio de GAM – guia de arrecadação municipal, em padrão FEBRARAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.666/93, e em conformidade com o disposto neste CHAMAMENTO, Lei n.º. 8.666/93 e princípios gerais da administração pública.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: ATÉ DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2019, ÀS 16H00MIN.

I – DO OBJETO

1.1 – O chamamento público tem por objeto credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários para recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais por meio de GAM – guia de arrecadação municipal, em padrão FEBRARAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, com base nas justificativas apresentadas no processo administrativo nº 188/2019, preços, prazos, procedimentos e demais condições descritas neste edital e em seus anexos.

II. DO PREÇO

2.1. O Município pagará as instituições financeiras credenciados pela prestação dos serviços a tarifa abaixo relacionada pelos documentos arrecadados. O banco realizará o desconto da tarifa pertinente no ato da arrecadação ou no momento do repasse do valor arrecado para o Município.

DESCRIÇÃO	Valor
Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal (por meio de Guichê)	R\$2,00
Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal (por meio de correspondente bancário, lotérica, etc)	R\$1,80
Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal (por meio de Autoatendimento-caixa eletrônico)	R\$1,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal (por meio de Internet/Mobile)	R\$1,80
Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal (por meio de conta corrente)	R\$1,80
Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal (por meio de gerenciador financeiro pessoa jurídica)	R\$1,80
Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal (por meio de callcenter)	R\$1,80
Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal (por meio de banco postal)	R\$1,80

Os valores foram obtidos por pesquisa efetuada nas instituições que desenvolvem suas atividades no Município de Teixeira Soares, utilizando a menor taxa. Uma das instituições não forneceu orçamentos, no entanto, enviou documento mostrando interesse no credenciamento.

ITEM	QUANT. ESTIMADA ANUAL	UNIDADE /ESPECIFICAÇÕES
01	9.000	Guia Serviços de arrecadação de IPTU
02	2.000	Guia Serviço de arrecadação de ISS/ITBI
03	1.500	Guia Serviço de arrecadação outros tributos

2.2. Os valores poderão ser corrigidos anualmente pelo IGPM/FGV, tomando-se como base o mês de agosto de cada ano.

2.3. Os serviços prestados serão pagos em até 03 (três) dias úteis após a prestação dos serviços, mediante a apresentação do extrato bancário comprovando a execução dos serviços.

III - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Podem participar deste Credenciamento todas as instituições financeiras que atendam em todas as Unidades Federativas do Brasil e que tenham sede no Município de Teixeira Soares, ou no mínimo um ponto de atendimento no Município de Teixeira Soares, que preencham todos os requisitos exigidos neste Edital.

3.2 – É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

3.3 – As instituições financeiras interessadas poderão protocolar inscrição para o credenciamento, a partir da publicação do extrato do Edital de Credenciamento.

3.4 – Não poderão participar deste Credenciamento:

3.4.1 – Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

3.4.2 – Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

3.4.3 – Estiver irregular quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

IV – DO PROCESSAMENTO

4.1 - O procedimento para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Chamamento;
- b) Análise da habilitação;
- c) Homologação de cada credenciamento pela autoridade máxima do Município;
- d) Contratação.

V – DA HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

5.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor e última alteração contratual devidamente registrada, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria ou contrato consolidado;
- b) Prova de registro no caso de empresa individual, trazendo objeto social compatível com o objeto do credenciamento;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- d) Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;

5.2 - REGULARIDADE FISCAL

- a) – Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) – Prova de inscrição no Cadastro Estadual de Contribuintes;
- c) - Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal:
 - I - Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais;
 - II - Certidão Quanto à Dívida Ativa da União.
- III – Certidão de Regularidade relativa a Seguridade Social (INSS);
- d) - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) - Prova de regularidade junto ao FGTS;
- g) – Prova de regularidade trabalhista – CNDT (validade máxima 180 dias).

5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

5.3.1 - Certidão Negativa de Falência e Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo cartório do distribuidor do estabelecimento principal (sede) da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 180 (Cento e oitenta dias) dias da data limite para a sua apresentação.

DECLARAÇÕES

5.3.1 – O licitante deverá apresentar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, de acordo com o item 5 e seus subitens 5.1. 5.2, e 5.3 conforme modelo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

A empresa____CNPJ__sediada em ____endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local, Data)

Nome por extenso/Assinatura

Identidade/CPF

5.3.2 – O licitante deverá apresentar declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998(Lei nº. 9.854/99), conforme modelo em anexo:

A Empresa__inscrito no CNPJ nº_____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)__portador(a) da Carteira de Identidade nº_e do CPF nº____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Local, Data)

Nome por extenso/Assinatura

Identidade/CPF

5.3.3 Termo de Renúncia conforme modelo (apresentação facultativa);

TERMO DE RENÚNCIA – APRESENTAÇÃO FACULTATIVA (Lei 8666/93, Art. 43, III).

A empresa_____, CNPJ _____, participante da Licitação Credenciamento nº. 25/2017, processo nº. 968/2017, por seu representante legal _____ perante a Comissão Permanente de Licitação, declara na forma e sob as penas da Lei nº 8.666/93, artigo 43, inciso III, que RENUNCIA EXPRESSAMENTE da decisão da Comissão que julgou os documentos da habilitação, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, concordando, em consequência, com o curso o procedimento licitatório, liberando a Comissão para dar prosseguimento as demais etapas do processo.

Data:_____

Nome e identificação do declarante

VI – REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

6.1 - O interessado deverá apresentar o REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO conforme anexo II, acompanhado dos documentos de habilitação mencionados na cláusula V.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

6.1.1 - A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada datilografada ou digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade com a documentação solicitada neste Edital, preferencialmente em papel timbrado próprio do proponente.

VII - DA AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1 os documentos serão apreciados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, pela Comissão designada pela Prefeitura, contados da data de apresentação.

7.2. O resultado será divulgado no site da www.teixeirasoares.pr.gov.br

VIII - DO PRAZO RECURSAL

8.1. A entidade que for considerada inabilitada e se não apresentarem o termo de renúncia, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação da relação das entidades consideradas habilitadas para interpor recurso.

8.2. O recurso será julgado pela Comissão, em 03 (três) dias úteis, e o resultado será publicado www.teixeirasoares.pr.gov.br

IX - DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. A homologação será apreciada pela autoridade máxima do Município.

X – DO PRAZO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E DOS CONTRATOS DECORRENTES

10.1 - O credenciado será convocado para contratação, com prazo de dois dias para atendimento, nos termos da Minuta de Contrato (anexo III).

10.2 - A contratação decorrente do credenciamento será vigente pelo prazo de 12 meses, podendo ser renovado caso haja interesse de ambas as partes, dada a existência de créditos orçamentários para o período subsequente, e desde que esteja dentro das hipóteses previstas no Art. 57 da Lei 8.666/93.

10.3 - O presente edital de chamada pública será vigente até que exaurido o seu objeto.

XI – DAS PENALIDADES

11.1 – Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, no que couber, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pela contratada neste edital e seus anexos. O não cumprimento das obrigações contratuais previstas neste instrumento resultará em multa diária de 10% do valor da arrecadação do último dia repassado. A reincidência deste descumprimento acima de 03 (três) vezes configura automaticamente como quebra de contrato.

XII – DESCREDENCIAMENTO

12.1 - A Administração poderá denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a esta CHAMADA PÚBLICA poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito junto à Seção de Licitações,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

situada na Rua Gomes Barbosa, 803, Bairro Centro, fone 313891- 5050/ 3892-3197, e-mail licitacaoecompras@teixeirasoares.pr.gov.br.

13.2 fica reservada à Prefeitura, a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com os seus interesses, ou anular a presente CHAMADA PÚBLICA, sem assistir às entidades direito a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

13.3 fica eleito o foro da Comarca de TEIXEIRA SOARES -PR, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

Teixeira Soares - PR, 16 de outubro de 2019.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

JACIEL VIEGANDT
Presidente da Comissão de Credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2018

PROJETO BÁSICO

1 – OBJETO:

O objeto do presente termo é o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, por meio de GAM – Guia de Arrecadação Municipal, em padrão FEBRARAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

2 – DA JUSTIFICATIVA:

Manutenção das atividades arrecadatórias da Secretaria Municipal de Fazenda, visando a facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos contribuintes.

3 – DO PRAZO:

O prazo de duração do credenciamento será indeterminado. As inscrições poderão ser feitas pelos interessados, junto ao Departamento de Compras da Prefeitura municipal de Teixeira Soares, situado à rua XV de Novembro, nº 135 – Centro, em Teixeira Soares /PR. Os contratos celebrados em decorrência deste credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, mantidas as condições da contratação inicial, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

4 – DAS CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO

4.1 – Podem participar deste Credenciamento todas as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativa de Crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Projeto Básico.

4.2 – É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

4.3 – As instituições financeiras interessadas poderão protocolar inscrição para o credenciamento, a partir da publicação do extrato deste Edital de Credenciamento.

4.4 – Não poderão participar deste Credenciamento:

4.4.1 – Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

4.4.2 – Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

4.4.3 – Estiver irregular quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

5 – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1 – Para fins de credenciamento os interessados deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, devidamente atualizados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

- 5.1.1 – Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria;
- 5.1.2 – Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- 5.1.3 – Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;
- 5.1.4 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 5.1.5 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.1.6 – Prova de regularidade fiscal quanto à dívida ativa da União;
- 5.1.7 – Prova de regularidade fiscal quanto à quitação de tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal;
- 5.1.8 – Prova de regularidade fiscal quanto ao débito municipal do domicílio ou sede da proponente, ou equivalente, na forma da Lei;
- 5.1.9 – Prova de regularidade relativa a Seguridade Social;
- 5.1.10 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço;
- 5.1.11 – Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 5.1.12 – Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.
- 5.2 – Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão Permanente de Licitação, mediante a exibição do original.
- 5.3 – Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

6 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

6.1 – O Banco credenciado prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato. A prestação dos serviços de arrecadação, através de Guia de Arrecadação Municipal – GAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

6.2 – São obrigações da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

I – Receber tributos e demais receitas municipais somente através das guias de arrecadação municipal (GAM), aprovados pela Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ), que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste CONTRATO, quais sejam:

- Guichê de atendimento;
- Autoatendimento;
- Lotérico;
- Internet (home, office e mobile banking), pessoa física e jurídica;
- Correspondente bancário;
- Débito automático em conta corrente;
- Gerenciador financeiro pessoa jurídica;
- Callcenter; e
- Banco postal.

III – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CONTRATO;

IV – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do presente CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela SEFAZ;

V – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;

VI – A informação recebida nas Guias de Arrecadação Municipal (GAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela SEFAZ;

VII – A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VIII – Autenticar a GAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados por meio de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela SEFAZ.

IX – Manter as GAM arquivadas por um período de 90 (noventa) dias;

X – Enviar ao Município, até as 09h00min (nove) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

XI – Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas estaduais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

mensagem eletrônica, até às 09h00min horas do dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pela SEFAZ;

XII – Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

XIII- Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XIV – Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

XV – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XVI – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XVII – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

XXIII – Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento (guichê, internet, etc.), para autorização do pagamento das tarifas pelo Município;

XXIV – A Instituição Financeira repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

a) no 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;

b) no 2º dia útil a data do recebimento para a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em cheque;

c) no 1º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Autoatendimento e na Internet;

d) no 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;

e) no 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em cheque;

f) no 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.

g) envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 05 dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.

h) informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

6.3 – É vedado a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

I – Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

II – Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

6.6. Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) enquanto o arquivo das transações remetido pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA não for recebido pelo Município;

b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

6.4. São obrigações do Município:

I - Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

II – Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

III – estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

III – estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

IV – Remunerar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;

VI – Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

VII – Entregar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

a) Recibo do arquivo enviado;

b) Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado.

VIII- Repassar até o quinto dia útil do mês subsequente o valor correspondente à prestação dos serviços constantes no item 5, mediante o relatório mensal descrito no item 6.1, vedada a dedução dos valores relativos às tarifas devidas pelos citados serviços em contas da Prefeitura Municipal de TEIXEIRA SOARES.

6.5. O Município autoriza a Contratada a receber contas, tributos e demais receitas devidas, com cobrança de acréscimos, ficando sob a responsabilidade da Contratada o cálculo dos acréscimos previstos na legislação municipal;

7 – DOS PREÇOS:

7.1. O Município pagará aos bancos credenciados pela prestação dos serviços os valores decorrentes de pesquisa de mercado feita pela Secretaria Municipal de Administração.

8 – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Secretaria Municipal de Finanças, bem como pelo Setor de Tesouraria. Sendo estas as gestoras do contrato.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

9.2 – O Município poderá, através da Secretaria Municipal da Fazenda, poderá a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas neste CONTRATO, mediante comunicação prévia ao BANCO, desde que o interesse público assim recomendar, observando o prazo estabelecido no inciso I, deste item.

9.3 – O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

9.4 – Dada a impossibilidade de adesão da Caixa Econômica Federal à minuta contratual anexa e considerando a sua configuração de empresa pública será convencionado entre as partes os termos contratuais, que não deverão divergir substancialmente das demais contratações.

9.5 – No final do prazo de doze meses do presente credenciamento, havendo a renovação contratual, será dada outra oportunidade para que novas instituições financeiras se credenciem.

9.6 – Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pela contratada, e ainda conforme anexo II, deste Termo de Referência.

9.7 – A previsão do número de guias a serem recolhidas, anualmente, está relacionada no anexo I deste Projeto Básico.

9.8 – A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

9.9 – A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

9.10 – Caso a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

ITEM QUANT. ESTIMADA ANUAL UNIDADE /ESPECIFICAÇÕES

ITEM	QUANT. ESTIMADA ANUAL	UNIDADE /ESPECIFICAÇÕES
01	9.000	Guia Serviços de arrecadação de IPTU
02	2.000	Guia Serviço de arrecadação de ISS/ITBI
03	1.500	Guia Serviço de arrecadação outros tributos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

ANEXO II PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2019 EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 26/2019

Requerimento de credenciamento - Pessoa jurídica

(Em papel timbrado da empresa interessada)

À Prefeitura Municipal de Teixeira Soares

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no credenciamento de instituições financeiras, com base nas justificativas apresentadas no processo administrativo nº 188/2019, edital nº ____/2019, divulgado pela Prefeitura Municipal de Teixeira Soares, objetivando a prestação de serviços bancária de arrecadação de multas.

Declaro para todos os fins de direito, conhecer todas as cláusulas e condições do edital.

Denominação:

Endereço:

CNPJ:

CEP:

Cidade:

Estado:

Profissional Responsável

Nome:

RG:

CPF:

Assinatura do Profissional ou do
Responsável Legal pela Empresa Proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

ANEXO III
CONTRATO nº ____/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2019
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 26/2019

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº: _____

DATA: _____

NATUREZA: Prestação de Serviços.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, POR MEIO DE GAM – GUIA DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, EM PADRÃO FEBRARAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS- MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES E A EMPRESA, CONFORME INEXIGIBILIDADE Nº /2019 DO CHAMAMENTO Nº 06/2019.

INEXIGIBILIDADE Nº /2019

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, ESTADO DO PARANÁ**, órgão público, com sede à Rua XV de Novembro, 135 – Teixeira Soares – PR, inscrito no C.N.P.J. sob nº 75.963.850/0001-94, por seu representante legal Prefeito Municipal, o Sr. LUCINEI CARLOS THOMAZ, brasileiro, casado, residente domiciliado na Rua Arcy João Panassolo, S/N, Bairro Parque Cidade Nova, na cidade de Teixeira Soares Estado do Paraná, CEP.: 84.530-000, portador de CPF nº 925.338.259-72 e RG. 48142419, ao final assinado, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa, com sede à Rua-....., inscrita no C.N.P.J. sob nº, representada neste ato pelo Sr(a)., CPF nº.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

....., RG nº., estado civil, nacionalidade, profissão, residente e domiciliado no endereço, na cidade de, representante legal (ou procurador e legítimo representante) ao final assinado, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, POR MEIO DE GAM – GUIA DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, EM PADRÃO FEBRARAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS, conforme Termo de Referência – Anexo III, (Lote ----), da INEXIGIBILIDADE Nº /2019 DO CHAMAMENTO Nº 06/2019**, mediante as seguintes Cláusulas e condições que as partes mutuamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

1.1 -O objeto do presente termo é o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, por meio de GAM – Guia de Arrecadação Municipal, em padrão FEBRARAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados. Preços, prazos, procedimentos e demais condições descritas neste edital e em seus anexos, especialmente Anexo I (descritivo) e Anexo III (minuta do contrato).

1.2 - A prestação dos serviços referidos nesta cláusula compreende todos os recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos necessários para a sua execução.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – O Banco credenciado prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato. A prestação dos serviços de arrecadação, através de Guia de Arrecadação Municipal – GAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo BANCO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

2.2 – São obrigações da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

I – Receber tributos e demais receitas municipais somente através das guias de arrecadação municipal (GAM), aprovados pela Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ), que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste CONTRATO, quais sejam:

- Guichê de atendimento;
- Autoatendimento;
- lotérico;
- Internet (home, office e mobile banking), pessoa física e jurídica;
- Correspondente bancário;
- Débito automático em conta corrente;
- gerenciador financeiro pessoa jurídica;
- Callcenter; e
- Banco postal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

- III – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CONTRATO;
- IV – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do presente CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela SEFAZ;
- V – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;
- VI – A informação recebida nas Guias de Arrecadação Municipal (GAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela SEFAZ;
- VII – A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
- VIII – Autenticar a GAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados por meio de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela SEFAZ.
- IX – Manter as GAM arquivadas por um período de 90 (noventa) dias;
- X – Enviar ao Município, até as 09h00min (nove) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);
- XI – Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas estaduais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até às 09h00min horas do dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pela SEFAZ;
- XII – Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;
- XIII- Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
- XIV – Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;
- XV – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

XVI – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XVII – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

XXIII – Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento (guichê, internet, etc.), para autorização do pagamento das tarifas pelo Município;

XXIV – A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

a) no 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;

b) no 2º dia útil a data do recebimento para a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em cheque;

c) no 1º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Autoatendimento e na Internet;

d) no 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;

e) no 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em cheque;

f) no 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.

g) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 05 dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.

h) informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

2.3 – É vedado a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

I – Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

II – Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

2.4. Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) enquanto o arquivo das transações remetido pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA não for recebido pelo Município;

b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

2.5. São obrigações do Município:

I - Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

II – Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

III – estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

III – estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

IV – Remunerar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;

VI – Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

VII – Entregar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

a) Recibo do arquivo enviado;

b) Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado.

VIII- Repassar até o quinto dia útil do mês subsequente o valor correspondente à prestação dos serviços constantes no item 5, mediante o relatório mensal descrito no item 6.1, vedada a dedução dos valores relativos às tarifas devidas pelos citados serviços em contas da Prefeitura Municipal de TEIXEIRA SOARES.

2.6. O Município autoriza a Contratada a receber contas, tributos e demais receitas devidas, com cobrança de acréscimos, ficando sob a responsabilidade da Contratada o cálculo dos acréscimos previstos na legislação municipal;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. O Município pagará as instituições financeiras credenciadas pela prestação dos serviços a tarifa abaixo relacionada pelos documentos arrecadados. O banco realizará o desconto da tarifa pertinente no ato da arrecadação ou no momento do repasse do valor arrecado para Prefeitura.

DESCRIÇÃO Valor máximo

Credenciamento das Instituições Financeiras para recebimento das guias de arrecadação R\$ 2,00 credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal (por meio de correspondente bancário, lotérica, etc) R\$ 1,80 credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal (por meio de Autoatendimento -caixa eletrônico) R\$ 1,80 credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal (por meio de Internet/Mobile) R\$ 1,80 credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal (por meio de conta corrente) R\$ 1,80 credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal (por meio de gerenciador financeiro pessoa jurídica) R\$ 1,80 credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal (por meio de call center) R\$ 1,80 credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal (por meio de banco postal) R\$ 1,80.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 - Os contratos celebrados em decorrência deste credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, reajustadas de acordo com o índice econômico acumulado – IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, mantidas as condições da contratação inicial, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1 - Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

5.2 - A contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração contidas nos artigos 58 e 65 da Lei nº 8.666/93 legal (cláusulas exorbitantes do contrato administrativo) e a possibilidade de rescisão administrativa deste ajuste, nos casos legais.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

6.1 – Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, no que couber, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pela contratada neste Memorial Descritivo. O não cumprimento das obrigações contratuais previstas neste instrumento resultará em multa diária de 10% do valor da arrecadação do último dia repassado. A reincidência deste descumprimento acima de 3 (três) vezes configura automaticamente como quebra de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 – No final do prazo de doze meses do presente credenciamento, havendo a renovação contratual, será dada outra oportunidade para que novas instituições financeiras se credenciem.

7.2 – A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

7.3 – A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

Fica eleito o foro do Município de Teixeira Soares, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Teixeira Soares, de de 2019.

LUCINEI CARLOS THOMAZ

Prefeito Municipal

CONTRATADA

CONTRATANTE

Testemunhas: